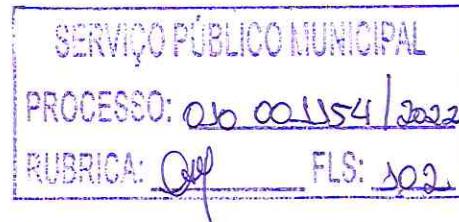




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO



**ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, pessoa jurídica de direito público, com sede à Alameda Dona Esmeralda, nº 260 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.138.328/0001-50, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC's, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a serem fornecidos no período de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC's, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de Chamada Pública, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1	Abóbora: De 1ª qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
2	Abobrinha: De 1ª qualidade, casca coriácea com paredes espessas e de cor verde, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
3	Aipim: De 1ª qualidade, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de excessos de terra e corpos estranhos. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto), além de coloração anormal (branca com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.

mmj
Qel
10/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

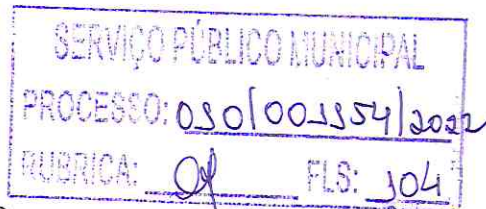
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 010/003354/2022
RUBRICA: *Qy* FLS: 303

4	Alho: Bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Prazo de validade máximo 5 dias a partir da data de entrega.
5	Banana Prata: De 1ª qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: como podridão, passado, dano profundo, amassado, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturo e queimado do sol. Tamanho médio. Grau de maturação: mais amarelo do que verde. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
6	Batata Doce: De 1ª qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças. Tamanho médio. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
7	Berinjela: De 1ª qualidade, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
8	Feijão Carioca : Novo, tipo 1 não torrado. Não poderá apresentar grãos desformes, nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho ou rendimento inadequado. Embalagem entacta transparente contendo 1 kg de peso líquido. Prazo de validade : mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.
9	Inhame - Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco. Embalagem: entregue em caixa vazada limpa, podendo ser retornável. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega

mmj
Qy
APD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO



10	Laranja Pera: De 1ª qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
11	Limão: Produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
12	Polpa de Fruta Congelada (Morango) : Embalagem de 1 kg , polpa de fruta natural, integral e congelada. Prazo de validade : 120 dias a partir da data de entrega.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação atende 74.223 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e três) segundo mapa estatístico de maio de 2022 distribuídos nos atendimentos de CCAIC's, Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

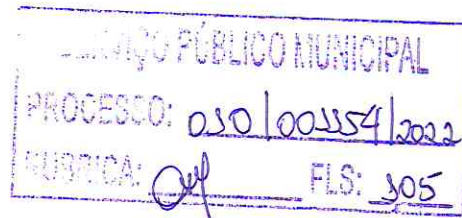
2.1.1. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.

2.1.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.1.3. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Unidades Escolares, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO



2.1.4. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

2.1.5. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria Municipal de Educação, através da RT nutricionista do programa, realizou rodas de conversas e reuniões com os agricultores locais na Feira Popular da Agricultura Familiar que acontece às terças e sextas na Praça Roberto da Silveira, Centro, Duque de Caxias.

2.1.6. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a RT nutricionista elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando as referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

2.1.7. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar elaborado pela RT nutricionista em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

2.1.8. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Agricultores, Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3. UNIDADES E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

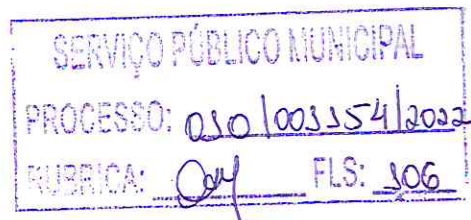
3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar para o exercício de 2022 elaborados pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, bem como todo planejamento de entrega e a pesquisa de preços concernentes a esta Chamada Pública.

REF	Descrição	Unidade	Quantidade Total
1	Abóbora	kg	21.086

mmj
Que
9/10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO



2	Abobrinha	kg	13.793
3	Aipim	kg	34.281
4	Alho	kg	6.214
5	Banana Prata	kg	75.777
6	Batata Doce	kg	26.052
7	Berinjela	kg	10.751
8	Feijão Carioca	kg	35.126
9	Inhame	kg	26.052
10	Laranja Pera	kg	24.544
11	Limão	kg	18.356
12	Polpa de Fruta Congelada Morango	kg	9.217

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

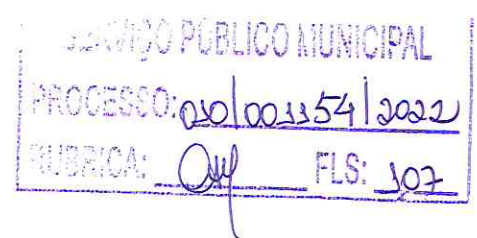
4.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias através da SME deverão ser apresentadas na Coordenadoria de Alimentação Escolar, com sede à Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422 - 3º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/RJ, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela E.Ex/SME.

4.1. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

4.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;

4.3. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

(ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

4.4. A análise ficará a cargo da RT Nutricionista da SME/DC, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

4.5. O critério de aceitabilidade da proposta será o menor preço por item.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, nas Unidades escolares.

5.2. As entregas semanais e/ou quinzenais deverão ser realizadas por profissionais treinados e habilitados, e programadas de modo a não causar prejuízos ao funcionamento das Unidades Escolares.

5.3. Todos os procedimentos relacionados à entrega dos gêneros deverão observar rigorosamente o disposto na legislação sanitária.

5.4. Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Edital, reservando-se aos responsáveis pelo recebimento nas Unidades Escolares, o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no presente termo de referência.

5.5. Os gêneros entregues deverão estar intactos, firmes e isentos de:

5.5.1. Substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.5.2. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens.

5.5.3. Umidade externa anormal, odor e sabor estranho.

5.5.4. Enfermidades e danos por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

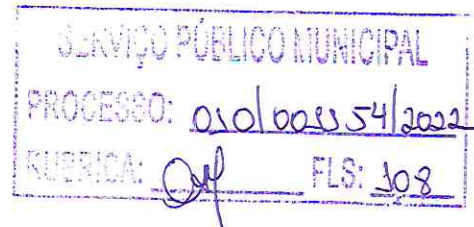
5.5. A aceitação dos gêneros alimentícios se dará mediante a avaliação de servidores designados, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas neste Termo.

5.6. Os itens entregues e considerados inadequados ou que não atenderam às especificações deste Termo, deverão ser repostos e substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.7. O atesto de recebimento dos gêneros alimentícios se dará por duas assinaturas de funcionários designados pelo gestor da Unidade Escolar com respectiva matrícula e posteriormente pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO



6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Programa de trabalho: 1.10.1001.12.361.0048.2.096 – Alimentação Escolar Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de recurso: 110 - Recurso FNDE

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, nas Unidades escolares.

7.2. Os locais de entrega serão as Unidades Escolares, pertencentes a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, anexo II do Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias, conforme solicitação da equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAESC / Subsecretaria Pedagógica - SSP da SME.

8.1.2. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidas na legislação federal e municipal vigente sobre alimentos, em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela equipe técnica de nutricionistas Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/Subsecretaria Pedagógica-SSP da SME.

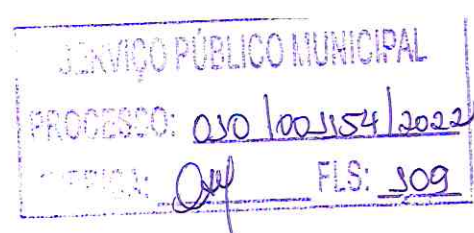
8.1.3. Proceder a substituição do produto que for entregue em desacordo com o que consta neste Termo de Referência e/ou no Edital.

8.1.4. Arcar com despesas de carga e descarga e de fretes da entrega dos produtos, inclusive a oriunda da devolução e reposição do produto recusado por não atender a este Termo de Referência ou por estar desacompanhado de ordem de fornecimento expedida pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

8.1.5. A CONTRATADA deverá indenizar terceiros e/ou o órgão/entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.1.6. Submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidades dos alimentos utilizados na

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

prestação do serviço, tais como: laboratoriais, agrônômicas, sensoriais, de aceitabilidade etc.

8.2. Caberá a CONTRATANTE:

- 8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;
- 8.2.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 8.2.3. Pagar a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas.
- 8.2.4. Designar fiscal responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos.
- 8.2.5. Realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda, para cada integrante. A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor, o empreendedor de base familiar Rural que integre o grupo formal participante da licitação, cabendo ao grupo formal como organização representativa realizar estes repasses.

9. GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto ordenador de despesa, designará Gerente e mais 3 (Três) servidores, sendo 1 (um) Fiscal e 2 (dois) Suplentes do Contrato, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento, gerência e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme artigos 37 a 39 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7.349/2019.

9.1.1. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

9.1.2. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, por esta Secretaria Municipal de Educação, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.

9.2. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

9.2.1. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

serviços necessários ao desempenho de suas funções;

c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação.

f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes;

g) O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

9.2.2. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;

b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;

e) O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

9.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

9.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5. Caberá à fiscalização exercer o rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (Unidade Escolar, Coordenadoria de Alimentação Escolar/SME, Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato e CAE), podendo:

9.5.1. Verificar a qualidade dos alimentos e solicitar substituição imediata dos mesmos que apresentarem condições impróprias para o consumo.

9.5.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios bem como os veículos utilizados para o transporte dos gêneros, propondo ações corretivas.

9.5.3. Acompanhar e controlar periodicamente a execução do contrato nas Unidades Escolares elaborando relatórios dos levantamentos pertinentes ao acompanhamento diário das atividades

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mmf', 'Ouy', and 'APB'.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 0101001154/2022
RUBRICA: *OK* FLS: 111

desenvolvidas e o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.6. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.

9.8. Independente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato, tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente, conforme art. 39 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7.349/2019.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues, objeto deste Termo de Referência, desde que:

10.1.1. Haja conformidade com as especificações técnicas do(s) gênero(s) alimentício(s) e

10.1.2. Obedeça ao cronograma de solicitação da equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/SSP/SME.

10.2. A entrega dos gêneros alimentícios será conferida e aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser executada segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme os Anexo I do Decreto 7.349/2019.

10.3. Para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

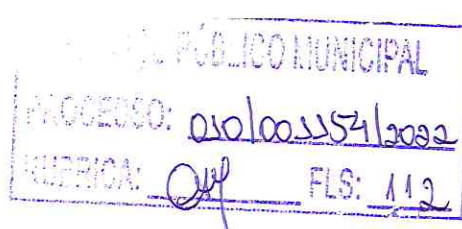
10.4. Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMFP, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados neste tópico, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

10.5. Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993, admitida somente em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pelo interesse público e previsto em edital.

10.6. Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e

7

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

10.7. A SMFP verificará, com base nos incisos I a III do art. 42 do Decreto Municipal 7.349/2019, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) A SMFP efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) Efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) Emitirá os documentos “Ordem de Pagamento”;
- d) Emitirá os documentos “Exame para Registro da Despesa”;
- e) Encaminhará o processo para pagamento;

10.8. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando for o caso, e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos gêneros.

10.9. O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos necessários.

10.10. A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros, garantindo ao CONTRATADO o direito a ampla defesa e contraditório.

10.11. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

10.12. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

10.13. Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, com início a partir da data da sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. FORMA E LOCAL DE ENTREGA OU CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio e pedido elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, direto nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 030/003354/2022
RUBRICA: *Of* FLS: 113

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Ensino da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do edital.

13. INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

13.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, nas Unidades escolares.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser armazenados de acordo com os respectivos prazos de validade de modo visível e seguindo as normas das Legislações Sanitárias vigentes e as orientações da equipe técnica de nutricionistas.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Comete infração administrativa, conforme art. 7º da lei 10.520/2002 e art. 47, do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7583/2020, a Contratada que:

- a) quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços,
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- d) não mantiver a proposta,
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato,
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.2. Pelas infrações discriminadas no item anterior, além da inexecução total ou parcial, execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao contrato as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 em seu art. 87 e incisos e parágrafos, a saber:

I - advertência;

II - multa ;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87 da Lei 8666/93.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

mmf
Of
Of



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO



§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.3. Cabe destacar ainda as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. Pelas infrações discriminadas no subitem 14.1, o Licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, bem como será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, conforme previsão legal do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7583/2020 e da Lei 10.520/2002.

14.5. O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

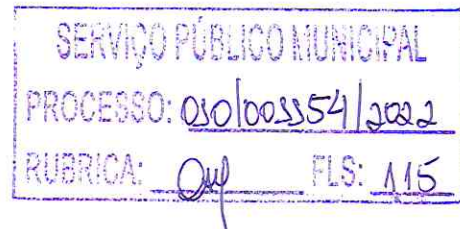
14.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO



14.9. O gestor da pasta, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A presente Ata poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, a saber principalmente os seguintes motivos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado do fornecimento do serviço;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo a que se refere o contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

16.2. O limite individual de venda a ser contratado pelo grupo será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

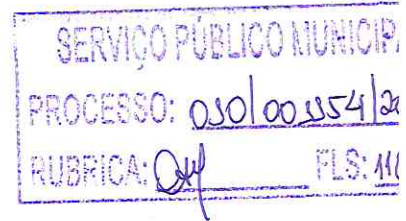
$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00}$$

16.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III - Dos Contratos, da Lei

mmj
Ouf
APD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO



8.666/1993.

Duque de Caxias, 02 de setembro de 2022.

MYRIAN MEDEIROS DA SILVA
Subsecretária Pedagógica
Matrícula: 42535-4

ANA PAULA DE ALMEIDA BERNARDINO
Presidente da Comissão Especial de Agricultura Familiar
Matrícula: 20745-2

CLÁUDIA VALÉRIA DE ANDRADE NICOLAO ORSINI
Responsável Técnica Nutricionista
Matrícula: 38778-9



PROPOSTA Nº: 010/00354/2022
Data: 17

ANEXO II - Endereço das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Educação

DISTRITO	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1º	CCAIC - JARDIM GRAMACHO	Rua Paracatu, Lt 48 Qd 84 Jardim Gramacho CEP: 25055-110
1º	CCAIC - OLAVO BILAC	Rua Leverage, nº 193 - Olavo Bilac - CEP: 25036-190
1º	CRECHE ABNE MARQUES DE ABREU	Rua Boa Viagem, s/nº - Centenário - CEP: 25030-300
1º	CRECHE COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO	Av. Expedicionário José Amaro, nº 1353 - Vila S Luiz CEP: 25065-090
1º	CRECHE e PRE-ESC ELISA MATHIAS DE ARAÚJO	Rua Paulo Biar, s/nº - Parque Felicidade CEP: 25080-420
1º	CRECHE e PRÉ-ESC GANDUR ASSED	Rua 01, nº 02 - km 0 - Rodovia Washington Luis - Parque das Missões - CEP: 25086-450
1º	CRECHE GRACIESSA LUIZA DA SILVA LOURENÇO	Rua Leandro da Mota, nº 159 - Dr. Laureano CEP: 25065-175
1º	CRECHE IRACY MOREIRA THEODORO	Rua Alcantara, s/nº - Prainha - CEP: 25015-580
1º	CRECHE LAURA MENEZES DE FREITAS LIMA	R. Mariz e Barros, nº 205 - Bairro 25 de Agosto CEP: 25050-050
1º	CRECHE e PRE-ESC MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	Rua Viçosa s/nº - Vila Leopoldina - Jardim Olavo Bilac CEP: 25035-330 CEP: 25035-330
1º	CRECHE PARTEIRA ODETE MARIA DE OLIVEIRA	Rua Aristides Caire, s/nº - Jardim Olavo Bilac CEP: 25035-170
1º	CRECHE e EM BENÍSIO JOSÉ DA SILVA	Rua da Mina, s/nº - Pq. Senhor do Bonfim - CEP: 25025-050
1º	CRECHE e EM Dr ÁLVARO ALBERTO	Rua Deputado Romeiro Junior, nº 273 - Centro CEP: 25010-100
1º	CRECHE e EM POETISA CECÍLIA MEIRELES	Av: República do Paraguai, nº 120 - Sarapuí CEP: 25050-100
1º	CRECHE PROFª LAURA D'AQUINO LONGO	Rua Curusá, s/nº - Olavo Bilac - CEP: 25036-300
1º	CRECHE TERESA DE LISIEUX	Rua Itabira, nº 575 - Vila Itamarati - CEP: 25070-260
1º	CRECHE e PRÉ-ESC UBALDINA	Av. Pistóia, Lt 70 Qd 16 - Jardim Gramacho
1º	CRECHE PROF JOÃO DE OLIVEIRA	Rua Manoel Vieira, s/nº - Centenário
	ANEXO CRECHE JOÃO DE OLIVEIRA - IGREJA METODISTA CENTRAL	Avenida Presidente Kennedy, 2273 - Centro
1º	CIEP 097 - CARLOS CHAGAS	Av. República do Paraguai, s/nº - Sarapuí
1º	CIEP 405 - MINISTRO SANTIAGO DANTAS	Rua Primeiro de Maio, nº 159 - Itatiaia
1º	EM ALINE GONÇALVES DE LIMA	Rua da Assembléia, s/nº - Vila Beira Mar
1º	EM ALTO DA BOA VISTA	Rua Leverage, 193 - Olavo Bilac CEP:25036-190
1º	EM ANA DE SOUZA HERDY (CIEP 031 LIRIO DO LAGUNA)	Rua Tenente José Nilson Teixeira da Silva CEP: 25011-300
1º	EM ANA NERY	Rua Porto Seguro, s/nº - Dr. Laureano
1º	EM ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA	Rua Petrópolis, 77 - Corte Oito - CEP: 25030-060
1º	EM BARÃO DO RIO BRANCO	R. Joaquim José Soares, s/nº - Gramacho
1º	EM CARLOTA MACHADO	Rua Manuel Vieira, s/nº - Centenário
1º	EM CASTRO ALVES	Rua Guarani, 268 - Vila Guanabara - Pq Felicidade CEP:
1º	EM CORA CORALINA	Av Darcy Vargas, 21 - Gramacho - CEP: 25023-250
	ANEXO EM CORA CORALINA- ESCOLA ESTADUAL ARARIBÓIA	Rua Itú, 01 - Gramacho CEP: 25060-350
1º	EM DARCY RIBEIRO	Rua Paulo Moreno, 662 - Laguna e Dourados
1º	EM DARCY VARGAS	Rua João Clementino, 817 - V Leopoldina - Bananal CEP:
1º	EM Dr GASTÃO REIS	Rua Petrópolis, 405 - Corte Oito - CEP 25030-060
1º	EM Dr RICARDO AUGUSTO DE AZEREDO	Av Dep. Almeida Franco, Lt 5 Qd 61 - Jd. Olavo Bilac CEP:
1º	EM EXPEDICIONÁRIO AQUINO DE ARAÚJO	Rua General Manoel Rabelo, 593 - Vila São Luís
1º	EM GENERAL SAMPAIO	Rua Pres Juscelino K. de Oliveira, 3374 - Copacabana
1º	EM GENERAL TIBÚRCIO	Rua Pres Juscelino K. de Oliveira, 4160 - Copacabana
1º	EM GUSTAVO ARMBRUST	Praça Otávio Carneiro, Lt 10 Qd 39 - Olavo Bilac
1º	EM HELENA AGUIAR DE MEDEIROS	Rua Coronel Alberto de Mello, s/nº - Centenário
1º	EM HERMÍNIA CALDAS DA SILVA	Rua Otávio Ascole, s/nº - Centenário

Handwritten signatures and initials

1º	EM JARDIM GRAMACHO	Rua Condeúba, s/nº - Jardim Gramacho
1º	EM JOAQUIM DA SILVA PEÇANHA	Rua Felisbello Freire, s/nº - Pq. Beira Mar
1º	EM JOSÉ MEDEIROS CABRAL	Rua Ajaré, Lt 12 Qd 112 - Jardim Gramacho
1º	EM LAURENTINA CARDOSO DUARTE	Rua Alberto de Oliveira, Lt 8 Qd 17 - Pque Beira Mar
1º	EM LIONS	Av Presidente Tancredo Neves, 1067 - Vila São Luís
1º	EM MANOEL JOAQUIM SALGUEIRO	Rua Tuiuti, 257 - 25 de Agosto - CEP: 25070-390
1º	EM MARECHAL MALLET	Rua Carlos Esteves, s/nº - VI São Luiz CEP: 25065-005
1º	EM MAURO DE CASTRO	Rua Caramuru, nº 84 - Jardim Gramacho
1º	EM OSWALDO CRUZ	Estrada da Covanca, s/nº - Covanca
1º	EM PROF JAIR ALVES DE FREITAS	Rua Rocha Pita, s/nº - Prainha - CEP: 25015-655
	ANEXO EM JAIR ALVES - CIEP 198 - PROFª ROZA FERREIRA DE MATTOS	Rua Helena Passos de Souza, s/nº - Prainha CEP: 25015-580
1º	EM PROF JOSÉ DE SOUZA HERDY	Rua Pereira Passos, nº 1000 - Parque Beira Mar
1º	EM PROF MOTTA SOBRINHO	Rua Paraná, nº 739 - Paulicéia - CEP: 25071-000
1º	EM PROF ONERES NUNES OLIVEIRA	Rua Barbosa Araújo, nº 265 - Parque Felicidade
1º	EM PROF ROMEU MENEZES DOS SANTOS	Rua José Luiz Rodrigues Calazans, nº 355 -
1º	EM PROFª HILDA DO CARMO SIQUEIRA	Rua Campos, nº 55 - Bar dos Cavaleiros
1º	EM PROFª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	Av Henrique Valadares, nº 16 - Pq. Lafaiete
1º	EM PROFª OLGA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Rua Maria Luiza Reis, 155 - Engenho do Porto
1º	EM PROFª ZILLA JUNGER DA SILVA	Av Winston Churchill, 434 - Senhor do Bonfim
1º	EM RUY BARBOSA	Av Rio Branco, 20 - Gramacho - CEP: 25235-245
1º	EM SANTA TEREZINHA	R. David de Oliveira, s/nº - Pq. Lafaiete
1º	EM SERGIPE	Rua Laurindo Rabelo, s/nº - Dr. Laureano
1º	EM TODOS OS SANTOS	Rua Expedicionário Aquino de Araújo, s/nº
	ANEXO EM TODOS OS SANTOS : CIEP 434- PROFª MARIA JOSÉ MACHADO	Rua Comendador Ari Parreiras s/nº - Engenho do Porto CEP: 25015-190
1º	EM VILA OPERÁRIA	Rua Badjer da Silveira, 09 - Vila Operária
1º	EM VINTE E UM DE ABRIL	Rua. 21 de Abril, 250 - Vila São Luiz
1º	EM VISCONDE DE ITABORAÍ	Av Nilo Peçanha, 2279 - Bar dos Cavaleiros
1º	EM WILSON DE OLIVEIRA SIMÕES	Rua Pref Braulino Matos Reis, 1410 - Copacabana
1º	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DUQUE DE CAXIAS	Endereço: Rua Ari Barroso - 605 - Bairro: Parque Beira Mar
1º	CENTRO FRANCISCANO SANTA LUZIA	Rua capineira, 89 - Vila nova - Duque de Caxias - Rj - Telefone:
1º	CRECHE ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Igreja, 19 - Parque Beira Mar - Duque de Caxias - Rj -
1º	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DA DIVINA PROVIDÊNCIA	Rua Bernardino Machado, 2031 Lafayette - Duque de Caxias -
1º	CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Rua Prof. Mota Sobrinho, 30 - Vila Ideal - Duque de Caxias - Rj
2º	CCAIC - CAMPOS ELÍSEOS	Rua Ricardo Xavier da Silveira, nº 04 - Campos Elíseos
2º	CCAIC - PARQUE MUIÇA	Rua Blandina Guedes de Moura, nº 44 - Pque Muísa
2º	CRECHE AYRTON SENNA	Rua C, Qd B, nº 16 - Jdim Primavera CEP: 25213-183
2º	CRECHE e PRE-ESC PROFª MARIA LUCIA ANDRADE	Rua Tereza Cristina, s/nº - Figueira - CEP: 25230-480
2º	CRECHE PROFª JESUÍNA FATIMA	Rua São José, Lotes 1,2 e 6 Qd F
2º	CRECHE PROFª ROSA ANGÉLICA	Rua da Fortuna, nº 73 - Pilar - CEP: 25231-250
2º	CRECHE e PRE-ESC SEVERINA DOS RAMOS DA SILVA	Av Feliciano Castilho, s/nº - Chácara Rio Petrópolis
2º	CRECHE VEREADOR JOSÉ CARLOS	Av Presidente Roosevelt, s/nº - Pq Independência - Saracuruna -
2º	CIEP 120 - MONTEIRO LOBATO	Rod. Washington Luiz, km 18,5 - São Judas Tadeu
2º	CIEP 220 - YOLANDA BORGES	Av Feliciano de Castilho, s/nº - Chácara Rio Petrópolis
2º	CIEP 318 - PAULO MENDES CAMPOS	Av Presidente Rosenvelt, s/nº - Saracuruna
2º	CIEP 328 - MARIE CURIE	Rua Sergipe, s/nº - Chácara Arcampo - Vila Mª Helena
2º	EM ALBERTO SANTOS DUMONT	Rua Petrolina, s/nº - Vila Urussaí - CEP: 25211-010
2º	EM ALBERT SABIN	Rua Natalício Cambuí, nº 01 - Cangulo
2º	EM ANTON DWORSAK	Rua Geraldo Rocha, s/nº - Jdim Primavera
2º	EM BAIRRO CALIFÓRNIA	Rua Telcarin, s/nº - Pilar CEP: 25233-260
2º	EM BOM RETIRO	Praça Felipe de Oliveira, s/nº - Pq. Bom Retiro
2º	EM CAMPOS ELÍSEOS	Av. Tiradentes, s/nº (esquina com Av. Distrito Federal)
2º	EM CORONEL ELISEU	Rua Antonio Gonçalves Martins, Lt 18 Qd 07 -
2º	EM CIDADE DOS MENINOS	Rua São luiz, 21 Pilar - CEP:25235-150
2º	ANEXO EM CIDADE DOS MENINOS CIEP 404 - CLARICE LISPECTOR	Rua Leontina Meziot, nº 0 - Pilar CEP: 255233-090
2º	EM Dr MANOEL REIS	Rua das Tamarindas, s/nº - Campos Elíseos
2º	EM Dra ZILDA ARNS NEUMANN	Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Lt 9 Qd B - Saracuruna
2º	EM EULINA PINTO DE BARROS	Estrada do Calundú, s/nº - Parque N.Sra. do Carmo
2º	EM GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR	Av Rio de Janeiro, s/nº - Cangulo / Saracuruna
2º	EM IMACULADA CONCEIÇÃO	Alameda Paula Liliane, s/nº - Figueira CEP: 25230-570
2º	EM JAYME FICHMAN	Av Uruguaiana, s/nº - Saracuruna - CEP: 25212-440
2º	EM JORNALISTA MOACYR PADILHA	Rua Nadir, s/nº - Vila Maria Helena CEP: 25251-560
2º	EM JOSÉ CAMILO DOS SANTOS	Av Presidente Kennedy, s/nº - Vila Rosário
2º	EM MARCÍLIO DIAS	Rua C, s/nº - Parque Independência - Saracuruna
2º	EM MARECHAL MASCARENHAS DE	Estrada Belmont, s/nº - Pq. Bom Retiro
2º	EM MARIA CLARA MACHADO	Av Gomes Freire, nº 420 - Pantanal - CEP: 25040-160
2º	ANEXO: IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA RENOVADA MINISTÉRIO BOAS NOVAS	Rua Marechal Dantas Barreto Lt.01 Qd.47 - Pantanal CEP25040-560

Oxy
 mmf
 19/03

PROCESSO: 010/001554/2022
 RUBRICA: *Jul* FLS: 119

2º	EM MARILÂNDIA	Rua Maranhão, nº 90 - Campos Elíseos
2º	EM MINAS GERAIS	Rua Knauber, s/nº - Pq Fluminense CEP: 25046-560
2º	EM MONTEIRO LOBATO	R. do Rosário, nº 118 - Campos Elíseos
2º	EM NÍSIA VILELA FERNANDES	Av Presidente Kennedy, s/nº - São Bento
2º	ANEXO EM NISEA VILELA -CIEP 201 AARÃO STEINBRUCH	Avenida Presidente Kennedy, 1511 - Centro.
2º	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	R. São Paulo, s/nº - São Judas Tadeu
2º	EM NOSSA SENHORA DO PILAR	Av Nossa Senhora do Pilar, nº 300 - Pilar
2º	EM PAULO ROBERTO DE MORAES	Av Presidente Kennedy, s/n.º - São Bento (FEUDUC)
2º	EM PEDRO RODRIGUES DO CARMO	Rua Dom Pedro I, s/n.º - Cangulo - Saracuruna
2º	EM PRESIDENTE COSTA E SILVA	Estr. São Lourenço, nº 112 - Capivari CEP: 25243-150
2º	EM PROF ALBERTO RIBEIRO VASCONCELLOS	Av Pres. Kennedy, nº 7778 - São Bento
2º	EM PROF JOÃO FAUSTINO DE FRANÇA SOBRINHO	Rua Rio de Janeiro, nº 113 - Santa Cruz da Serra
2º	EM PROF PAULO FREIRE	Rua José de Azevedo, nº 156 - Parque Fluminense
2º	EM PROF VILMAR BASTOS FURTADO	Rua João Raimundo, Lts 15 /16, Qd 76 -
2º	EM PROF WALTER RUSSO DE SOUZA	Estrada Velha do Pilar, nº 50 - Figueira
2º	EM PROFª AMÉLIA CÂMARA DOS SANTOS	Rua Comendador Silva Cardoso, Lt 08 Qd 11 - Pilar
2º	EM PROFª ELISABETH LOPES CABRAL	Av. Gal Carlos Marciano de Medeiros, s/n - S. Bento
2º	EM PROFª MARIA ANGER DIAS GUARINO	Rua Pedro Toledo, nº 09 - Campos Elíseos
2º	EM PROFª MARIA DAS GRAÇAS	Rua Barão do Rio Branco, Lt 09 Qd 01 - Saracuruna
2º	EM PROFª NILCELINA DOS SANTOS	Rua dos Serrados, s/nº - Santa Cruz da Serra
2º	EM PROFª SONIA REGINA SCUDESE DESSEMONE PINTO	Rua Visconde de Inhaúna, Qd 43 Lt 25 - Pilar
2º	EM REGINA CELI DA SILVA CERDEIRA	Av Primavera, nº 10 - Qd 20/22 - Jardim Primavera
2º	EM SETE DE SETEMBRO	Rua F, s/nº - Conjunto Nova Esperança - São Bento
2º	EM SOLANO TRINDADE	Rua da Felicidade, 3 - Pilar - CEP: 25230-140
2º	EM TANCREDO NEVES	Rua Dr Josias de Freitas, s/nº - Parque Eldorado -
2º	EM WANDA GOMES SOARES	Av Visconde de Itaúna, nº 61 - Jardim Primavera
2º	FUNDAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA JESUS DE	Rua 3, nº 644 - área:2 - Nova Campina - Duque de Caxias - Rj -
3º	CCAIC - JARDIM ANHANGÁ	Rua EE, Qd 85 Lt 18/19 - Jd. Anhangá
3º	CRECHE e PRÉ-ESC PROFª ARMANDA	Avenida A, Qd 93 - Nova Campinas
3º	CRECHE ESC DONA LEDA GRANJA VICTOR	Av A, s/nº - Nova Campinas CEP 25268-220
3º	CRECHE IRMÃ ARNALDA DA SILVA	Est Cachoeira das Dores, nº 1693, c/ 23, Taquara
3º	CRECHE MONSENHOR LIBRELOTTO	Rua Y, s/nº - Conj. Residencial 22 de Abril - Imbariê
3º	CRECHE E PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PROFª ROSALITA DA SILVA NETTO	Rua AQ, Lt 03 Qd 50 - Jardim Anhangá
3º	CRECHE E PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO	Rodovia Rio Magé, 14 - Jardim Anhangá
3º	CIEP 015 - HENFIL	Av 31 de Março, nº 88 - Pq. Paulista CEP: 25261-160
3º	CIEP 227 - PROCÓPIO FERREIRA	Av A, s/nº - Nova Campinas CEP: 25268-010
3º	CIEP 319 - ODUVALDO VIANA FILHO	Av Anhangá, s/nº - Jardim Anhangá
3º	CIEP 330 - MARIA DA GLÓRIA CORREA	Av Automóvel Club, km 56 - Sta.Lúcia CEP: 25272-030
3º	CIEP 407 - NEUZA GOULART BRIZOLA	Rua Real da Estrela, s/nº - Parada Angélica
3º	EM ALMIRANTE TAMANDARÉ	Av Automóvel Club, km 52 - Jardim Rotsen - Imbariê
3º	EM BARÃO DA TAQUARA	Praça São Paulo, 119 - Taquara CEP: 25270-000
3º	EM BARRO BRANCO	Av Pedro Álvares Cabral, Lt.27 Qd 10 -
3º	EM CFN EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	Rua da Lapa, Lts 13/14 - Parada Morabi
3º	EM CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	Rua Goindira, nº 343 - Imbariê CEP: 25266-070
3º	EM FRANCISCO BARBOSA LEITE	Rua Dois, s/nº - Conj. Imbariê III - CEP: 25270-450
3º	EM GENERAL MOURÃO FILHO	R. Violeta, s/nº - Jd. Anhangá CEP: 25468-420
3º	EM JARDIM ANHANGÁ	Rua M, Lt. 32 Qd 59 - Jd. Anhangá CEP: 25264-530
3º	EM LUIZ GAMA BORGES	R. Malherbe, Lt. 01 Qd 90 - Pq. Paulista
3º	EM MARCIO FIAT	Rua São Cristóvão, Lt 17 Qd 07 - Parada Angélica
3º	EM MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	Rua David Campista, nº 08 - Parada Angélica
3º	EM NOVA CAMPINAS	Rua B, Lts 17 a 23, Qd 12 - Nova Campinas
3º	EM PAULO RODRIGUES PEREIRA	Rua Voltaire, Lt 13 Qd 67 - Imbariê CEP: 25275-300
3º	EM PEDRO PAULO DA SILVA	Rua 20, Lt. 12, Qd. 23 - Santa Cruz da Serra
3º	EM PROFª CARMEM CORRÊA DE	Av Coronel Sisson, s/nº - Imbariê CEP: 25266-000
3º	EM PROFª CARMEN LUCIA RESENDE	Rua Projetada, nº 3 -Lt 7 Qd 44 - Sta Cruz da Serra
3º	EM PROFª DALVA BORGES DA CUNHA	Av Automóvel Club, Lt 23 Qd 35 - km 53 Taquara
3º	EM PROFª DULCE TRINDADE BRAGA	Av. Hélio de Oliveira, s/nº - Jdim Anhangá
3º	EM PROFª MARIA DE ARAUJO DA SILVA	Rua General Francisco de Lima, s/nº - Taquara
3º	EM ROBERTO WEGUELIN DE ABREU	Rua Tormin, nº 179 - Conj. Res. 22 de Abril - Imbariê
3º	EM ROTARY	Rua Alagoas, nº 12 - Santa Cruz da Serra
3º	EM SANTA LUZIA	Rua Marquês de Lafaiete, nº 70 - Parque Equitativa
3º	EM SENADOR AFONSO ARINOS	Av A, s/nº - Qd 86 - Nova Campinas CEP: 25268-370
4º	CCAIC - AMAPÁ	Rua Dalila, nº 8 A - Amapá CEP: 25235-460
4º	CCAIC - XERÉM	Rua Enéias Rias Frutuoso, nº 134 - Pedreira - Xerém
4º	CRECHE e EM BAIRRO TABULEIRO	Estrada do Tabuleiro, s/nº -Tabuleiro -CEP: 25245-750
4º	CRECHE e PRE-ESC PROFª MARÍLIA DA	Estrada de Xerém, nº 27b - Xerém CEP: 25245-390

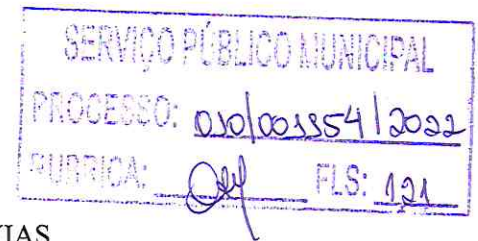
OK
mmmm
(SAB)

4º CIEP 338 - CELIA RABELO	Rua Enéas Frutuoso, s/nº - Xerém (Pça. da Pedreira)
4º EM BARÃO DO AMAPÁ	Rua Dalila, Lt 03 Qd 05 - Amapá - Xerém
4º EM BRASÍLIA	Rua João Santos Sobrinho, nº 16 - Vila Bonança
4º EM BRASIL-ITÁLIA	Estrada do Aviário, s/nº - Xerém CEP: 25250-410
4º EM CASTRO ALVES	Rua Maurícia, Qd 10 - Jardim Olimpo CEP: 25255-350
4º EM CORAÇÃO DE JESUS	Estrada São Lourenço, km 50 - Mantiquira - Xerém
4º EM Dr ELY COMBAT	Rua Rio Grande do Sul, nº 17 - Xerém
4º EM EMBAIXADOR OSVALDO ARANHA	Rua João Aires, Lt. 09 Qd 06 - Xerém CEP: 25245-640
4º EM LENI FERNANDES DO NASCIMENTO	Rua Silvio Caldas, s/nº - Chapéu do Sol - Xerém
4º EM MONTESE	R. Quatro, Lt 10 e 14 Qd 23 Vila Canaã
4º EM PARQUE CAPIVARI	Av Marquês de Barbacena, Lts 18/19 Qd 03 -
4º EM PRESIDENTE VARGAS	Est. do Rio Paty, nº 5003 - Faz. São Lourenço
4º EM PROF RAUL DE OLIVEIRA	Rua Mato Grosso, nº 60 - Santa Cruz da Serra
4º EM PROFª AILA SALDANHA DO COUTO	Rua Ibitinga, Lts 23/24 - Xerém - CEP: 25250-310
4º EM PROFª MARIANA NUNES PASSOS	Rua da Felicidade, nº 35 - Barreiros - Xerém
4º EM SANTA RITA	Rua Marcio Santos Silva, s/nº, Mantiquira - Xerém
4º EM SANTO AGOSTINHO	Rua Dr Osmundo Bezerra Duarte, s/nº - Mantiquira
4º EM SANTO AMARO	Rua Antônio Guedes, nº 95 - Santo Antônio - Xerém
4º EM SANTO IZIDRO	Estrada do Cantão, nº 24 - Xerém
4º EM SARGENTO JOÃO DÉLIO DE SOUZA	Av Brasil, nº 560 - Fazenda Piranema - Xerém
4º EM SERGIPE	Praça Salustiano Ribeiro de Andrade, nº 22 - Xerém

mm
del
del



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ANEXO III - CONTRATO
(MODELO)

CONTRATO N.º /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

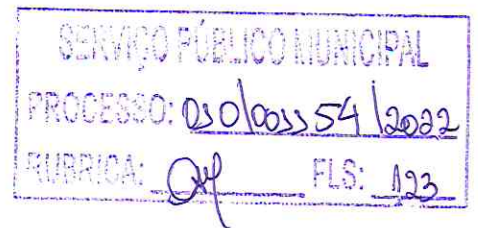
CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato)
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



direitos do Contratado) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado) fiscalizar a execução do contrato) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. ° _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n° ____/20XX, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes) pela inobservância de qualquer de suas condições) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 0506001154/2022
RUBRICA: *OP* FLS: 1221

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADA (Grupo Formal)

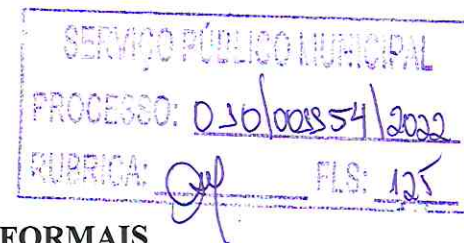
PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

mmf
OP
OP

ANEXO IV
MODELOS DE PROJETO DE VENDA
Resolução Nº 06/2020/CD/FNDE/MEC



MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados (de acordo com a Lei nº 11.326/2006)		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2022 (o mesmo que consta na Chamada Pública 01/2022).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2022 (o mesmo que consta na Chamada Pública nº 01/2022).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROPOSTA: 0210/005554/2022

FLS: 127

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2022 (o mesmo que consta na Chamada Pública 01/2022).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome		CNPJ		Município/UF	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO V
CRONOGRAMA DO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022

PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022:	De 05 de setembro de 2022 à 24 de setembro de 2022
ENTREGA DOS ENVELOPES:	26 de setembro de 2022 às 10h
SESSÃO PÚBLICA:	29 de setembro de 2022 às 10h
ENTREGA DAS AMOSTRAS DO PRODUTO:	30 de setembro de 2022 às 10h
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA E DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:	Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422 - Auditório - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ. CEP: 25071-120